



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep.: 12 820 000



Areias, 09 de outubro de 2025.

Ofício nº 204/2025 – GAB.

Ao Excelentíssimo
Sr. Adriano José Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária Municipal e solicitação de Sessão Extraordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste Ofício, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal, sendo este intitulado que:

- **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária anual do Município de Areias para o exercício de 2025.”** a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, seguem os seguintes documentos relacionados ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Ordinária Municipal;
2. Justificativa do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam as suas necessidades;

Dada a relevância e a **URGÊNCIA** da matéria em questão, solicitamos, respeitosamente, que seja convocada uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para deliberação dos referidos projetos.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI NÚMERO _____ DE 07 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DO MUNICÍPIO DE AREIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Areias autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 304.301,00 (trezentos e quatro mil e trezentos e um reais), nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações:

ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0005 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

AÇÃO – 2.009 – Manut de Gestões para o Desenvolvimento do Ensino
Fundamental Fundeb – 30%

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS – 02.262 – Fundeb Outros – 30%

VALOR – R\$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS – 02.262 – Fundeb Outros – 30%

VALOR – R\$ 100.000,00



CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS – 02.262 – Fundeb Outros – 30%

VALOR – R\$ 151.301,00

ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0005 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

AÇÃO – 2.010 – Manut de Gestões para o Desenvolvimento do Ensino Infantil
Fundeb – 30%

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS – 02.274 – Educação - Fundeb - Outros – Pré-Escola – 30%

VALOR – R\$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS – 02.274 – Educação - Fundeb - Outros – Pré-Escola – 30%

VALOR – R\$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS – 02.274 – Educação - Fundeb - Outros – Pré-Escola – 30%

VALOR – R\$ 50.000,00



ARTIGO 2º - O presente Crédito Adicional será coberto com excesso de arrecadação dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

ARTIGO 3º - O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas no PPA e na LDO do presente exercício, conforme relatório anexo.

ARTIGO 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo José Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pelo art. 212-A da Constituição Federal.

Em razão disso, encaminha-se a esta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para a devida utilização dos recursos do Fundeb.

Até o mês de setembro de 2025, a execução orçamentária do referido fundo apresentou excesso de arrecadação, o que demanda readequação orçamentária imediata. Ressalta-se que esse excesso é exclusivo da verba do Fundeb, não se estendendo às demais receitas municipais, uma vez que as dívidas herdadas de gestões anteriores ainda comprometem parte significativa do orçamento municipal.

Conforme estabelece a legislação vigente, o Município deve aplicar, no mínimo, 90% da arrecadação anual do Fundeb. Atualmente, o índice aplicado é de 86,54%, o que exige o uso urgente dos recursos excedentes para evitar o descumprimento da norma legal e a consequente reprovação das contas do exercício.

A abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$ 304.301,00 (trezentos e quatro mil e trezentos e um reais) permitirá o



aproveitamento integral dos recursos disponíveis, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais oferecidos à população de Areias. Os valores serão aplicados na aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros e equipamentos permanentes, itens indispensáveis ao bom funcionamento das unidades escolares e ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para garantir o equilíbrio fiscal, o cumprimento da meta legal de investimento em educação e a manutenção da regularidade das contas públicas municipais.

Por todo o exposto, espera-se a aprovação unânime e em regime de urgência por esta Egrégia Câmara Municipal, em reconhecimento à relevância da matéria e à necessidade de imediata adequação legal e orçamentária.

Areias, 08 de outubro de 2025.

Rodrigo José Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal